



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

Designa servidor municipal para exercer a função de fiscal do CONTRATO nº 001/2021, oriundo do processo licitatório INEXIGIBILIDADE.

Ao(s) 08 dia(s) de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Chaves/PA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos seus contratos através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Municipal; II – Verificar e atestar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal do contrato o(a) servidor(a) DEUZA DE LALOR QUARESMA, fiscal de contrato, CPF/MF nº 560.560.362-00 e como suplente o(a) servidor(a) RONILDO ANDRADE NOGUEIRA, suplente de fiscal do contrato, CPF/MF nº. 561.484.372-87 ambos do Contrato nº 001/2021, oriundo do Processo licitatório vinculado a Inexigibilidade nº 001/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de Chaves e SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI, – CNPJ: 32.474.246/0001-91, O objeto deste contrato é a contratação de profissional especializado na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal.

Art. 2º Este ato de designação de fiscal é parte integrante do instrumento de contrato acima.

Art. 3º Este ato de designação de fiscal perde seus efeitos ao fim da vigência, ou resolução, do contrato administrativo.

Art. 4º Esta instrumento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

TIBURCO LEITAO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal